



**ATA DE REUNIÃO DO CONDEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**  
**28 DE ABRIL DE 2022**

Estiveram reunidos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em videoconferência, em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2022, às 17h. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Gustavo Cosenza, Marcio Megda, Ana Lucia Rodrigues Andretta Ambrosim, Walter Winckler, Fernando Balberde Lucio, Cid Camargo, Marina Nicoletti Simplicio, Fernando Toledo, Isabela Cristina Santos Buckov, Michele Di Stefano, Renata Lima Moretto, Sandra de Cássia Bredariol. Como convidada, Thaís Polezel Franco de Camargo. Foram abordados os seguintes assuntos:

O Presidente fez a abertura da reunião, solicitando o andamento da pauta.

**1. Aprovação da Ata da reunião anterior**

Aprovada por unanimidade.

**2. Saldo e Utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

Saldo atualizado no importe de R\$ 999.302,20

Creditado – R\$ 17.239,60 (autuações, licenças e compensações)

Recursos previstos a serem utilizados (aguardando pagamento)

R\$ 16.000,00 (novo plantio de 5 mil mudas) destaca-se que 60% do valor já foi quitado e o restante está sendo pago em 24 parcelas, das quais 16 já foram pagas.

R\$ 10.000,00 (equipamento de monitoramento para o Ecoponto)

R\$ 72.000,00 (associação Mata Ciliar – R\$ 8.000,00 mensais)

R\$ 50.000,00 (reforma Moinho do Denoni - TAC)

R\$ 250.000,00 (novo plantio de 12 mil mudas)

R\$ 200.000,00 (fase 1 Jardim Botânico – cercamento de área)

R\$ 250.000,00 (fase 2 Jardim Botânico – reformas prédio)

R\$ 10.000,00 (insumos e equipamentos – Ribeirão Jacaré)

R\$ 858.000,00

Saldo estimado de R\$ 141.302,20.

**3. Regularização de APPs Urbanas;**

A sra. Thaís começou apontando que esse tema tornou-se necessário devido a edição, no final do ano de 2021, da Lei Federal nº 14.285/2021, que alterou a Lei nº 14.651/2012 (Código Florestal), em seu artigo 3º, inserindo os critérios de definição de áreas urbanas consolidadas; a Lei nº 11.952/2009 (Regularização fundiária em terras da União), acrescentando ao art. 22, o §5º, que atribui ao município a delimitação das APPs urbanas; e a Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento Solo Urbano), alterando e acrescentando, respectivamente, os incisos III-A e III-B do art. 4º, que versam sobre faixa não edificável ao longo da faixa de domínio das ferrovias e ao longo das águas correntes e dormentes. Portanto, devido a estas alterações, o município irá elaborar legislação própria acerca das APPs em área urbana consolidada. Seguiu demonstrando a definição legal de área urbana consolidada e, com base nisso, apresentou um mapa/recorte – não definitivo - do perímetro urbano consolidado do município, contendo em laranja o Ribeirão Jacaré, em rosa os principais córregos de contribuição do ribeirão jacaré e alguns córregos de contribuição da bacia do Atibaia, os quais serão chamados na lei de corpos da água primários, por terem características de um corpo d'água principal, e em azul os que serão tratados como corpos de água secundários. Esclareceu que estes últimos são passíveis de análise pelo corpo técnico da prefeitura, uma vez que podem não existir, ante uma divergência entre os dados do IGC e a realidade, ou

podem ser de pequeno porte, o que traz a possibilidade de adoção de faixa de 5 metros, à exceção dos 15 metros de APPS em áreas urbanas consolidadas.

Proseguiu apresentando o esboço da lei que está sendo desenvolvido, com alguns artigos já definidos e outros pontos que se pretende introduzir, como a previsão de que os sistemas viários públicos e dispositivos de infraestrutura pública poderão estar dentro da faixa de APP de 15 metros, dentre outros, além da versão definitiva do mapa apresentado acima, como anexo da lei. Salientou que as áreas de risco definidas pelo CPRM após as enchentes de 2016 também constarão em um segundo mapa anexo à lei, dentro das quais não serão permitidas regularizações de imóveis existentes nem novas ocupações.

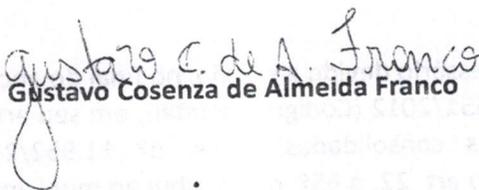
O Sr. Gustavo teceu considerações com relação a ocupação em áreas de APPs que, historicamente, este é um cenário comum aos municípios, sendo observados casos em que não se respeitou nem mesmo os 15 metros de preservação. Apontou para o fato de que tal discussão é antiga, tanto em âmbito federal, estadual e municipal, bem como enfatizou que a atribuição dada aos municípios pela nova legislação diz respeito às áreas urbanas consolidadas. Por fim, por se tratar de planejamento urbano da nossa cidade, falou da importância da participação dos conselheiros com pesquisas e discussões sobre o assunto, deixando o espaço aberto para contribuições sempre que se fizer necessário. Thaís e Márcio aproveitaram para informar que a minuta do projeto de lei será apresentada em reunião futura assim que estiver pronta.

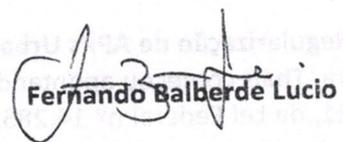
#### 4. Outros assuntos e sugestões.

Após solicitação da sra. Ana Lúcia de inclusão do tema na pauta da reunião posterior, o Sr. Márcio informou que esteve reunido com a Engenheira Ambiental, Carolina e com o Felipe, encarregado da fiscalização ambiental, que eles iniciarão nova atualização e levantamento dos pontos de descartes irregulares da cidade e que, assim que os dados estiverem prontos, trará para a reunião.

Ana Lúcia também questionou acerca do fechamento do relatório após as análises das águas do Ribeirão Jacaré, no projeto realizado em parceria com a USF, ao que a Thaís informou que, com a entrada do período de seca, será realizada uma nova bateria de exames e, portanto, seria interessante trazer os dois relatórios juntos, até para se ter um comparativo.

Sem mais, a reunião foi encerrada às 17h32, e eu Fernando Balberde Lucio, redigi a presente ata com base na gravação da reunião, e subscrevo a presente ata, conjuntamente com o Presidente deste Conselho, Sr. Gustavo Cosenza de Almeida Franco.

  
Gustavo Cosenza de Almeida Franco

  
Fernando Balberde Lucio